



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 744 de 19 de Janeiro de 2018.

“Dá nova redação ao artigo 1º e parágrafo único da Lei Complementar nº 456, de 09 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 696, de 26 de maio de 2015.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no pleno uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 456 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 696, de 29 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado junto ao quadro de pessoal da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, um cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de Diretor-Presidente, com uma remuneração equivalente ao valor de R\$ 10.953,30 (dez mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

§1º O cargo criado pelo “caput” do presente artigo terá por função, a coordenação, supervisão e controle de todos os assuntos concernentes aos serviços e pessoal da autarquia, de forma a extinguir o cargo de superintendente através da presente lei complementar.

§2º São atribuições do Diretor Presidente:

- I – Representar a autarquia em juízo ou fora dele;
- II – Coordenar as atividades da autarquia;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- III – Submeter ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos competentes a prestação de contas;
- IV – Baixar o Regimento Interno da autarquia, bem como reformá-lo;
- V – Solicitar ao Prefeito Municipal a abertura de créditos suplementares;
- VI – Os atos referentes às licitações e contratos;
- VII – Os atos referentes à administração do pessoal e do patrimônio da autarquia;
- VIII – Baixar normas para a execução dos trabalhos técnicos e administrativos;
- IX – Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias;
- X – Apresentar ao Prefeito Municipal os planos e programas gerais de obras e metas anuais, bem como o relatório das atividades gerais ao fim do exercício;
- XI – Definir quadro de cargos de confiança de assessoria, mediante livre nomeação e exoneração, em números e nível salarial previamente fixado em lei;
- XII – Admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir servidores, na forma da lei e do sistema normativo da autarquia;
- XIII – Atribuir funções gratificadas e de chefia e conceder as gratificações e vantagens previstas em lei;
- XIV – Cumprir a função básica e as atribuições específicas constantes da Resolução da Agência Reguladora de águas e saneamento;
- XV – Contratar, justificadamente, pessoal técnico especializado;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

XVI – Aprovar projetos de parcelamento de solo nos aspectos de competência da autarquia mediante o recolhimento de taxa prevista no regulamento da mesma e receber as obras exigidas que lhe sejam pertinentes;

XVII – Exercer os poderes remanescentes, correlatos e complementares da administração da SAECIL, podendo firmar convênios e operações de crédito, fomento e financiamento.”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de janeiro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme